

## **EDITAL Nº 191 / 2024**

### **ASSUNTO: Edifícios em ruína/mau estado de conservação, na Rua da Madeira, n.ºs 3 e 5, em Corte do Pinto**

**ANTÓNIO JOSÉ GUERREIRO CACHOUP**, Vereador da Câmara Municipal de Mértola, com Competência Subdelegada, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e considerando a impossibilidade de o fazer por carta registada com aviso de receção, dada a falta de identificação dos notificandos, **torna público que:** -----

Pelo presente edital se notifica todos aqueles que se arroguem proprietários dos prédios em ruínas/mau estado de conservação, sitos na Rua da Madeira, n.ºs 3 e 5, em Corte do Pinto, da freguesia de Corte do Pinto, melhor identificado em planta e documentos anexos, de todo o conteúdo do auto de vistoria realizada em 6 de Agosto de 2023, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 4 de Setembro de 2024, em anexo. -----

Ficam igualmente notificados de que dispõem de um prazo de 10 dias para, querendo, exercer o direito de audiência de interessados. -----

Mais se informa que decorrido o prazo para início e realização das obras constantes no auto de vistoria em anexo, sem que os seus proprietários tenham promovido a sua realização, a Câmara Municipal de Mértola poderá tomar posse administrativa do imóvel e dar-lhe execução imediata conforme disposto no art.º 91.º do DL 555/99, de 16/12 (RJUE), na sua redação atual, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto nos art.º 107.º e 108.º do referido diploma legal.

As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração haja de suportar para o efeito são da responsabilidade dos infratores, nos termos do já citado art.º 108.º.-----

Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado na Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística, sita no Largo do Rossio do Carmo, n.º 1, em Mértola, todos os dias uteis entre as 9H00 e as 16H30m. -----

A presente notificação, considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na internet, consoante o que ocorrer em último lugar, nos termos consignados no n.º 8 do art.º 113.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Para constar, se publica este e outros de igual teor aos quais vai ser dada a devida publicidade, mediante afixação nos lugares de estilo, no prédio visado e na página de internet do Município de Mértola. -----

Mértola, 04 de dezembro de 2024

O Vereador com Competência Subdelegada,



---

- António José Guerreiro Cachoupo -

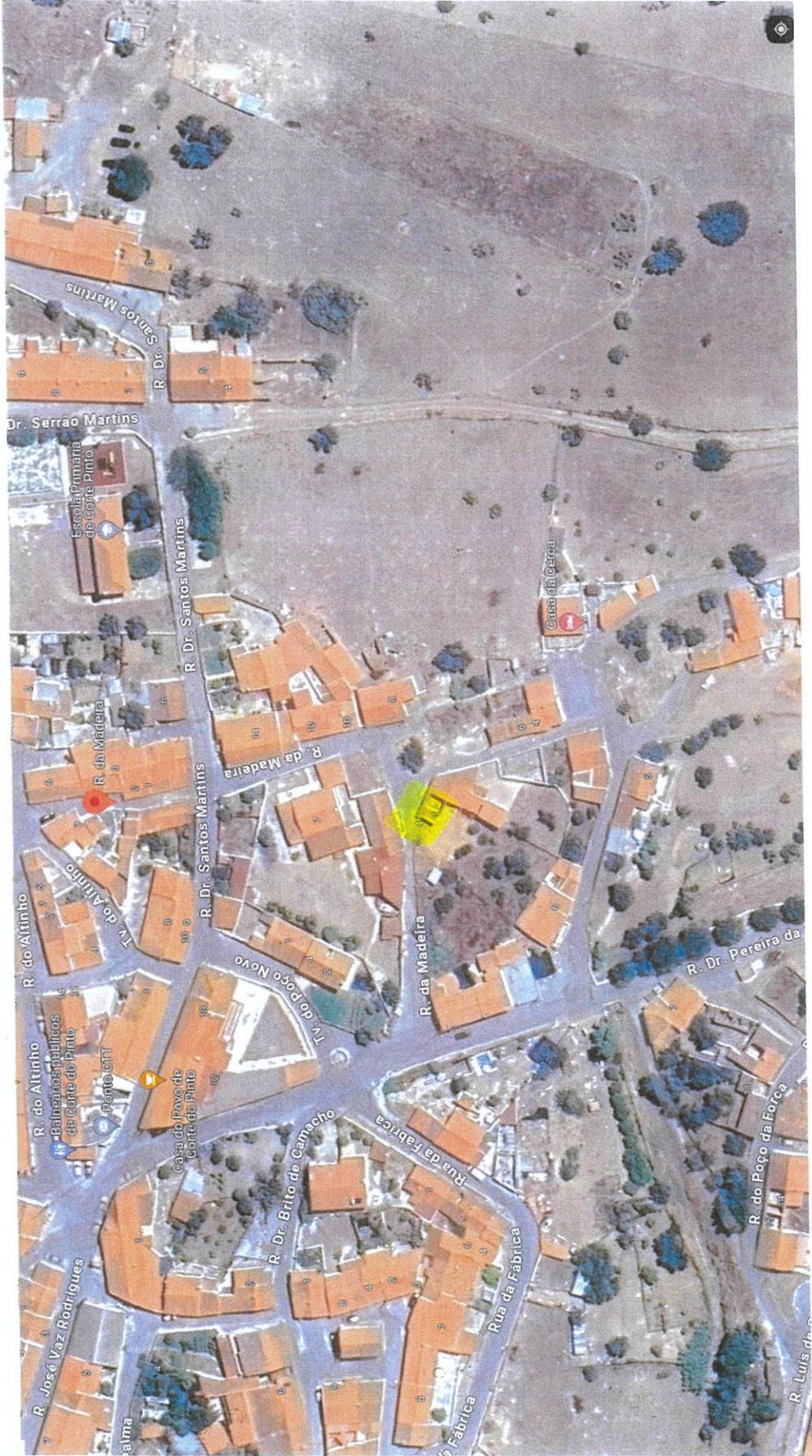


46

5

6

COPIA  
MAY 1972





**MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL  
**AUTO DE VISTORIA**

**AUTO DE VISTORIA PARA DETERMINAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO  
IMÓVEL**

(Art.º 89.º e seguintes do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação em vigor)

**ASSUNTO:** Vistoria a edifícios situados na Rua da Madeira n.ºs 3 e 5 em Corte do Pinto, freguesia de Corte do Pinto.

**RECLAMANTE:** Junta de Freguesia de Corte do Pinto

Ao dia 1 do mês de agosto do ano de 2023, pelas 10.00 h, no local acima identificado, estiveram presentes:

- Ana Paula Águas Félix \_\_\_\_\_ Arquitecta Municipal
- Luís Miguel Gomes Salvador \_\_\_\_\_ Engenheiro Municipal
- José António Raposo Mestre \_\_\_\_\_ Fiscal Municipal

todos na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal por deliberação de 2013.04.22, para procederem à vistoria das edificações acima referidas, sendo do seguinte parecer:

**1 – A EDIFICAÇÃO**

Apesar de só terem sido notificados os proprietários o prédio n.º3, a presente vistoria foi realizada aos dois imóveis, uma vez que não é possível proceder à demolição do prédio n.º 3 sem pôr em causa o prédio n.º 5.

Tratam-se de edifícios de um único piso, com paredes em alvenaria de pedra e taipa, cuja estrutura resistente da cobertura era realizada em troncos de madeira, forrada superiormente em caniço para apoio de telha de canudo regional.

Ambos os edifícios se localizam numa banda contínua, com as fachadas principais viradas para a rua da madeira e as fachadas a tardoz confinantes com um prédio rústico.

O edifício situado no n.º 3 situa-se entre outro prédio e o prédio n.º 5.

1 

O edifício situado no n.º 5 situa-se a poente do n.º 3, confinando com este e constitui o último edifício desta banda.



1



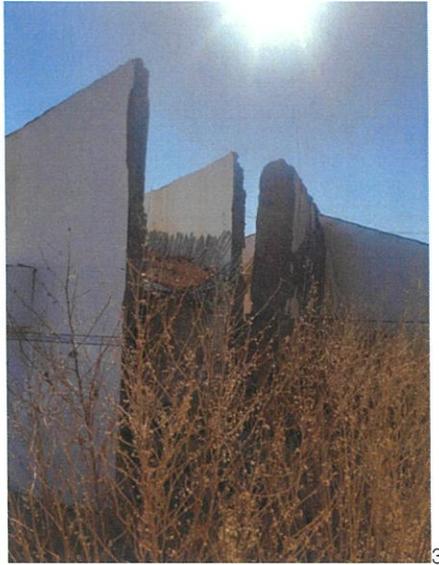
2

A total ausência de conservação no tempo conduziu à total degradação dos prédios, tendo-se detetado as seguintes anomalias:

- A cobertura já ruiu em praticamente em toda a área dos dois edifícios.
- Parte da fachada principal do prédio n.º 5 ruiu, bem como todo o compartimento a ela associado (supostamente uma cozinha, foto 2), permitindo o acesso a todo o interior do prédio.
- O prédio n.º 5 já não possui fachada tardoz e a fachada tardoz do prédio n.º 3 ameaça ruir a qualquer momento, encontra-se completamente desligada dos restantes elementos e com um grau de inclinação acentuado (foto 3).
- A fachada principal encontra-se bastante degradada, sem reboco em algumas áreas, com fendas, permitindo a entrada de água para o seu interior, aumentando o risco de novos colapsos estruturais e consequentes desabamentos.
- Os atuais rombos existentes na cobertura, permitem infiltrações de águas pluviais para o interior das edificações, o que para além de provocar problemas de salubridade e afloramentos de água e humidade, aumenta também o risco de novos colapsos estruturais e consequentes desabamentos.
- No interior da edificação acumulam-se lixos e entulhos, o que contribui para a insalubridade do local (foto 6).

2

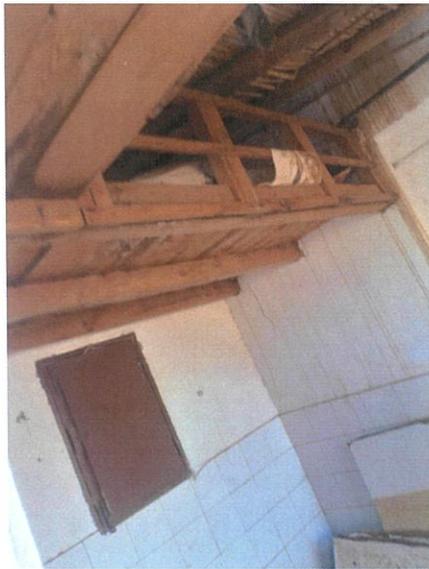
Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.



3



4



5



6

## 2 - MEDIDAS E TRABALHOS PROPOSTOS REALIZAR

Considerando o adiantado estado de degradação, irremediável dos dois prédios, entende-se que deverá proceder-se à sua demolição total.

Todas as zonas de corte com as paredes do edifícios confinante com o prédio n.º3, deverão ser devidamente impermeabilizados, com argamassas adequadas.

Os entulhos resultantes da demolição, deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro.

Mais se informa que o prazo adequado para a realização das obras preconizadas no presente auto é de trinta dias.

15/2024

**CÓPIA AUTÊNTICA DE PARTE DA**  
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,**  
**REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE**  
**2024**-----

----- Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Mértola, encontrando-se presentes os senhores: Mário José Santos Tomé, Rosinda Maria Freire Pimenta, Luís Miguel Braz Moraes Costa, Luís Miguel Cavaco dos Reis e António José Guerreiro Cachoupo, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.-----

**1.- ABERTURA DA REUNIÃO:** - Encontrando-se presente a totalidade dos membros, da Câmara, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:30horas.

**2.- FALTAS:** Não se registaram faltas.-----

**11.- DIVERSOS:**-----

**11.1. - VISTORIA A EDIFÍCIOS SITUADOS NA RUA DA MADEIRA Nº 3 E 5 EM CORTE DO PINTO, FREGUESIA DE CORTE DO PINTO:**-----

----- Relativamente ao assunto em epigrafe, foi presente para aprovação o auto de vistoria, cujo teor se transcreve:-----

**AUTO DE VISTORIA PARA DETERMINAR O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO**  
**IMÓVEL**

(Artº 89º e seguintes do Decreto-Lei n 0 555/99 de 16  
de dezembro, na redação em vigor)

Ao dia 1 do mês de agosto do ano de 2023, pelas 10.00h, no local acima identificado, estiveram presentes:-----

-Ana Paula Águas Félix - Arquiteta Municipal-----

-Luís Miguel Gomes Salvador - Engenheiro Municipal-----

-José António Raposo Mestre - Fiscal Municipal-----

todos na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal por deliberação de 2013.04.22, para procederem à vistoria das edificações acima referidas, sendo do seguinte parecer:-----

**I -A EDIFICAÇÃO**-----

Apesar de só terem sido notificados os proprietários o prédio nº3, a presente vistoria foi realizada aos dois imóveis, uma vez que não é possível proceder à demolição do prédio nº3 sem pôr em causa o prédio nº5.-----

Trata-se de edifícios de um único piso, com paredes em alvenaria de pedra e taipa, cuja estrutura resistente da cobertura era realizada em troncos de madeira, forrada superiormente em caniço para apoio de telha de canudo regional.-----

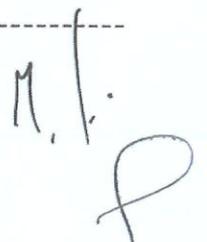
Ambos os edifícios se localizam numa banda contínua, com as fachadas principais viradas para a rua da madeira e as fachadas a tardoz confinantes com um prédio rústico.-----

O edifício situado no nº3 situa-se entre outro prédio e o prédio nº5.-----

O edifício situado no nº5 situa-se a poente do nº3, confinando com este e constituindo o último edifício desta banda.-----

A total ausência de conservação no tempo conduziu à total degradação dos prédios, tendo-se detetado as seguintes anomalias:-----

- A cobertura já ruiu em praticamente em toda a área dos dois edifícios.-----



- Parte da fachada principal do prédio nº5 ruiu, bem como todo o compartimento a ela associado (supostamente uma cozinha, foto 2), permitindo o acesso a todo o interior do prédio. -----
- O prédio nº5 já não possui fachada tardoz e a fachada tardoz do prédio nº3 ameaça ruir a qualquer momento, encontra-se completamente desligada dos restantes elementos e com um grau de inclinação acentuado (foto 3). -----
- A fachada principal encontra-se bastante degradada, sem reboco em algumas áreas, com fendas, permitindo a entrada de água para o seu interior, aumentando o risco de novos colapsos estruturais e consequentes desabamentos. -----
- Os atuais rombos existentes na cobertura, permitem infiltrações de águas pluviais para o interior das edificações, o que para além de provocar problemas de salubridade e afloramentos de água e humidade, aumenta também o risco de novos colapsos estruturais e consequentes -----
- desabamentos. -----
- No interior da edificação acumulam-se lixos e entulhos, o que contribui para a insalubridade do local (foto 6). -----

## 2 - MEDIDAS E TRABALHOS PROPOSTOS REALIZAR -----

Considerando o adiantado estado de degradação, irremediável dos dois prédios, entende-se que deverá proceder-se à sua demolição total. -----  
Todas as zonas de corte com as paredes dos edifícios confinantes com o prédio nº3, deverão ser devidamente impermeabilizadas, com argamassas adequadas. -----  
Os entulhos resultantes da demolição, deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro. -----

Mais se informa que o prazo adequado para a realização das obras preconizadas no presente auto é de trinta dias. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar, a demolição total considerando o adiantado estado de degradação, irremediável dos dois prédios, que todas as zonas de corte com as paredes dos edifícios confinantes com o prédio nº3, deverão ser devidamente impermeabilizadas, com argamassas adequadas, que os entulhos resultantes da demolição, deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro. -----

----- Mais deliberou que o prazo para a realização das obras supra referidas, seja de trinta (30) dias. -----

A ata da reunião foi aprovada em minuta, por unanimidade, em conformidade com o nº 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

E eu,



Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo e assino.

